REQUERIMENTO Nº 116 /2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1017/2025
Data: 15/04/2025 - Horário: 09:11
Legislativo

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo que preste os seguintes esclarecimentos e exiba os documentos abaixo solicitados sobre a Publicação e Efeitos da Permissão de uso do pátio de carretas do Pires, celebrada entre o Município de Congonhas e a empresa Coopertran:

1. Exiba os seguintes documentos:
   - O Decreto publicado;
   - O processo administrativo completo (18263/2024);
   - O Termo de Permissão assinado com a empresa;
   - O laudo da Comissão de Vistoria mencionado no Anexo I;
   - O estudo técnico;
   - A avaliação do imóvel.

2. A permissão foi submetida a processo seletivo?

3. Foi elaborado parecer técnico com relatório justificando e fundamentando o interesse social/interesse público? Se não, qual a justificativa?

4. Há estudos sobre o impacto na redução da circulação de veículos de grande porte na zona urbana (bairro Pires)?

5. Sobre a Inscrição de BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário):
   - Foi realizada a abertura da inscrição de BCI para o imóvel, conforme consta no "considerando" do Decreto nº 7.976, de 17 de dezembro de 2024? Se sim, qual o número da inscrição gerada?
   - Caso ainda não tenha sido feita a inscrição, há previsão de prazo para conclusão deste procedimento?
   - Há instrumento para a fiscalização? Qual o instrumento para fiscalização?

- O imóvel já está cadastrado junto ao setor tributário? Qual o número do cadastro e respectiva inscrição imobiliária?

- Já está sendo gerado imposto (IPTU ou outro) para o imóvel? Quem é o responsável pelo pagamento?

6. Sobre as Obrigações e Proibições do Permissionário

- Quais mecanismos de fiscalização foram definidos para garantir o cumprimento das obrigações do Anexo I do Decreto nº 7.976, de 17 de dezembro de 2024?

- Existe cronograma de vistorias da Comissão do Município ao local?

- Foi apresentada solicitação formal de autorização para obras ou intervenções no imóvel? Há projeto aprovado?

- Está prevista penalidade de rescisão imediata em caso de desvirtuamento de uso, como consta no Art. 7º do Decreto nº 7.976, de 17 de dezembro de 2024? Qual o trâmite?

7. Sobre a Natureza Gratuita da Permissão

- Está formalmente estabelecida a gratuidade do uso? Há alguma compensação financeira prevista à municipalidade?

Congonhas, 15 de abril de 2025.

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Vereadora

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 27 de Dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3750 - Edição extra - 3

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.299, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública o "Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa".
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.083.492/0001-15, com sede nesta cidade.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 27 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 765326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.287, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.007/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O cargo de Assessor Parlamentar constante do Quadro de Pessoal "C" – Cargos em Comissão dos Gabinetes Parlamentares passará a contar com 65 (sessenta e cinco) vagas.
Parágrafo único. Cada vereador terá a indicação de 05 (cinco) vagas do cargo descrito nesse artigo para lotação no seu gabinete parlamentar, cabendo a nomeação do indicado pela Presidência da Casa desde que cumpridos os requisitos legais de provimento.
Art. 2º O cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar constante do Quadro de Pessoal "C" – Cargos em Comissão dos Gabinetes Parlamentares passará a contar com 39 (trinta e nove) vagas.
Parágrafo único. Cada vereador terá a indicação de 03 (três) vagas do cargo descrito nesse artigo para lotação no seu gabinete parlamentar, cabendo a nomeação do indicado pela Presidência da Casa desde que cumpridos os requisitos legais de provimento.
Art. 3º Fica alterado de 01 (uma) para 04 (quatro) vagas o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Especial da Mesa Diretora, símbolo de vencimento SVMD-02.
Art. 4º Fica alterado de 14 (quatorze) para 15 (quinze) vagas o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Técnico, símbolo de vencimento SVMD-04.
Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previstos em orçamento para as despesas de pessoal civil da Câmara Municipal.
Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, dando nova estrutura à Lei Municipal nº 3.007/2010 e produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.
Congonhas, 11 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL "C"
CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES

DENOMINAÇÃO CARGOS/CLASSES	ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA HORAS/SEMANA
Assessor Jurídico de Gabinete Parlamentar	NS	13	**SVAJP-01**	20
Chefe de Gabinete Parlamentar	SE	13	SVGP-01	30
Assessor Parlamentar	SE	65	SVGP-02	20*
Assistente de Gabinete Parlamentar	SE	39	SVGP-03	30

SVAJP - Símbolo de Vencimento de Assessor Jurídico de Gabinete Parlamentar
SVGP - Símbolo de Vencimento Gabinete Parlamentar
NS - Nível superior

SE – Sem exigência

Código de Validação: 765626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/838, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera servidores ocupantes de cargos em comissão e revoga as Portarias de designações de funções de confiança de Supervisor de Área, Coordenador de Área e Técnico de Área.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I. que conforme art. 27 da Lei Municipal n.º 3.602, de 25 de abril de 2016, os cargos em comissão de Conselheiro Tutelar tem mandato de 4 (quatro) anos; e

II que as Conselheiras Tutelares foram nomeadas pela Portaria n.º PMC/21, de 9 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores ocupantes de cargos em comissão da Administração Direta e Indireta, excetuados os ocupantes dos cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, nomeadas pela Portaria n.º PMC/21, de 9 de janeiro de 2024, para mandato de 4 anos, conforme preceitua a Lei n.º 3.602, de 25 de abril de 2016, que dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, além das servidoras em licença à maternidade, que lhes garante a estabilidade provisória, nos termos da CF, art. 39, § 3º c/c o Estatuto do Servidor Público, art. 90, inciso VII

Art. 2º Revogar as Portarias que designaram servidores efetivos para exercerem funções de confiança de Supervisor de Área, Coordenador de Área e Técnico de Área.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo da realização dos atos para finalizar o exercício financeiro e contábil por quem tem o dever de fazê-los.

Congonhas, 27 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 765726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/137/2024

Congonhas, 27 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 46/2024

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Chegou até mim cópia da Proposição de Lei n.º 46/2024, que "Declara de Utilidade Pública a "Associação Carnavalesca Iluminados da Fonte"

A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo veto total ao projeto, pelas seguintes razões:

O projeto de lei visa reconhecer a utilidade pública da Entidade no âmbito municipal, considerando sua atuação em Congonhas.

O projeto encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas/MG:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;(...) (Constituição Federal)

Art. 49. São atribuições do Plenário, com a sanção do Prefeito, entre outras:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município; (Regimento Interno nº 1 da Câmara Municipal de Congonhas/MG, de 03 de dezembro de 1992 e suas alterações, grifo nosso)

Todavia, no âmbito municipal, a declaração de utilidade pública é feita nos termos da Lei nº 2.393, de 29 de novembro de 2002, que estabelece os requisitos, os documentos instrutórios, as obrigações e os casos de cassação.

Os documentos são àqueles elencados no art. 3º,da citada lei municipal, vejamos:

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os artigos 24 a 30, do Código Civil e 1199 a 1204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da x entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;
VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;
VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;
IX - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.
Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação. (Grifo nosso)
In casu, não logrei êxito em encontrar nos autos do Processo Administrativo n.º 17997/2024, aberto pela Associação Carnavalesca Iluminados da Fonte, em 12 de dezembro de 2024, as cópias autenticadas citadas nos incisos II, III e IV, o relatório do inciso VII, o histórico do inciso VIII e o alvará de licença. Frise-se a vedação de prosseguimento sem a documentação supracitada.
Ademais, mesmo que constem os referidos documentos em outro procedimento, necessário que conste no estatuto da entidade, os seguintes detalhamentos:
Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:
I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;
III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;
V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente. (Grifo nosso)
Em que pese inexistir norma informando o contrário, o Estatuto não informa expressamente a forma de aplicação de suas rendas e não detalha se existem benefícios ou vantagens para os seus diretores, conselheiros, sócios etc., além dos demais detalhes, conforme exigido no art. 2º, supra grifados.
Com essas considerações, apesar de relevante a iniciativa diante de sua função social, entendemos pelo veto, por manifesta afronta a lei municipal nº 2.393, de 29 de novembro de 2002.
Diante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, opino pelo **VETO TOTAL** à proposição de Lei n.º 46/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal.
No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.
Congonhas, 27 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 765826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUINTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 08/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, CPF nº.041.762.986-3 e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 4º andar, Ed. Minas, Bairro Serra Verde, CEP. 31.630-900, Belo Horizonte/MG, representada pelo Delegado Titular da Polícia Civil da Comarca de Congonhas, **ITAMAR CLÁUDIO NETTO,** Masp. 1.458.527-7. Objeto: Estabelecimento de bases de cooperação, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social para o exercício de 2025. Valor: R$ 777.574,00 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: 16.01.04.122.0002.2008.319011, 16.01.04.122.0002.2008.319113, 16.03.06.182.0009.0020.339030, 16.03.06.182.0009.0020.339036, 16.03.06.182.0009.0020.339039, 11.01.04.122.0002.2004.339030, 11.01.04.122.0002.2004.339039. Fonte: 1500. Vigência: Até 31/12/2025. Congonhas, 27 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Gláucio de Souza Ribeiro, Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social; Itamar Cláudio Netto, Delegado Titular da Polícia Civil da Comarca de Congonhas.

Código de Validação: 766126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 13/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES DE CÂNCER BOM JESUS – G-APAC.

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Saúde Allan Diego Falci, inscrito no RG nº MG 10.634.862 e no CPF nº 078.783.536-62, e o GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES DE CÂNCER BOM JESUS – G-APAC, inscrito no CNPJ nº. 34.240.302/0001-59, com sede na Rua Manganês, nº 06, Bairro Praia, Congonhas/MG, representado por seu

Presidente, Diley José da Silva, portador do RG 12.528.651 e do CPF nº. 058.627.736-65. Objeto: Remanejamento de recursos sem alteração do valor global, conforme solicitação e modificações no novo plano de trabalho, devidamente aprovado pelo gestor/ordenador de despesa e prorrogação da vigência. Vigência: Fica prorrogada a vigência do TERMO DE FOMENTO Nº. 13/2024 para 31 de maio de 2025. Congonhas, 27 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Allan Diego Falci, Secretário Municipal de Saúde; Diley José da Silva, Presidente do Grupo de Apoio aos Pacientes de Câncer Bom Jesus – G-Apac.

Código de Validação: 766226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 50/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LOBO LEITE

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35, e do outro lado, a Associação Comunitária de Lobo Leite, inscrita no CNPJ nº. 01.695.209/0001-80, com sede na Rua José Ildefonso Ferreira, nº 09, bairro Lobo Leite, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Elimar Rodrigues Anastácio, portador do RG 14239456 e do CPF nº. 06956115697. Objeto: Prorrogação da vigência do TERMO DE FOMENTO Nº. 50/2024, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Vigência: Fica prorrogada a vigência do TERMO DE FOMENTO Nº. 50/2024 para 27 de abril de 2025. Congonhas, 27 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Júlia Andrade Freitas Corrêa, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; Elimar Rodrigues Anastácio, Presidente da Associação Comunitária de Lobo Leite.

Código de Validação: 766326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº. 69/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O UNIÃO FUTEBOL CLUBE

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, inscrito no RG nº. M-8.955.835 e no CPF nº. 029.363.176-06 e o União Futebol Clube, inscrito no CNPJ nº. 23.964.273/0001-51, com sede na Rua Dom Oscar de Oliveira, nº 620, bairro Joaquim Murtinho, Congonhas/MG, representado por seu presidente, José Roberto Macedo de Azevedo, portador do RG MG 13.670.729 e do CPF nº. 052.714.236-03. Objeto: Prorrogação de ofício do Termo de FOMENTO Nº. 69/2024, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 55 da Lei 13.019/2014, haja vista a ocorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros para a conclusão das atividades do respectivo Plano de Trabalho. Vigência: Fica a vigência do Termo de FOMENTO Nº. 69/2024 prorrogada até o dia 03 de janeiro de 2025. Congonhas, 27 de dezembro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Jean Ângelo de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo; José Roberto Macedo de Azevedo, presidente do União Futebol Clube.

Código de Validação: 766426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG – RETIFICAÇÃO -

Na publicação do dia 16/12/2024, Onde se lê: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/433/2023, **Leia-se:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/433/2023

Código de Validação: 766526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.976, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL NO POLO INDUSTRIAL, POR EMPRESA, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, de acordo com inciso I, alínea "f", do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 18263/2024;

CONSIDERANDO a existência de espaço público, dentro da área situada no lote com 23.791,95 m², conforme documentos que demonstre que o Município é proprietário e detém a posse do imóvel;

CONSIDERANDO a proximidade com a rodovia BR040 e a vocação existente no Bairro do Pires ligadas ao transporte de minério na região e ainda, decreto Municipal que proíbe o tráfego de veículos no Bairro que venha provocar danos e sujidade, conforme decreto n.º 5.354, de 1° de agosto de 2011, com alteração conforme Decreto 6.094, de 10 de dezembro de 2014 e ainda, anexo I, onde é proibido;

CONSIDERANDO estar o Requerente, devidamente identificado pelos documentos acostados nos autos, assim como, o documento de imissão na posse a sua disponibilidade e o croqui identificador do referido imóvel (planta de situação dos lotes);

CONSIDERANDO todas as benfeitorias já realizadas, conforme de laudo avaliação acostado no processo administrativo sob o número 18.263/2024, a empresa tem ciência de que qualquer benfeitoria ali encravada deverá incorporar-se ao imóvel, não criando direito a retenção ou indenização de qualquer natureza, em caso de rescisão unilateral, sendo-lhe precário o título e a qualquer momento podendo ser rescindido por ato unilateral do Município;

CONSIDERANDO que para esta área permitida, haverá abertura de inscrição de BCI e, a sua regular nomeação como possuidora para gerar imposto (IPTU);

CONSIDERANDO ser de interesse social verificado e descrito após a conclusão dos autos nº 18263/2024 vez que propiciará a função social da propriedade e a diminuição do número de veículos de grande porte na cidade e aumentando a arrecadação como impostos gerados;

CONSIDERANDO que, para concretizar tal utilização, necessário se faz, para ter efeito, proceder na forma do art. 31, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica Municipal e por prazo determinado;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público constituído pelo terreno medindo 23.791,95 m², com benfeitorias, sito rua Antônio F. da Costa, esquina com a BR 040, s/nº, Bairro Pires, nesta Cidade, de propriedade do Município de Congonhas/MG, **por prazo determinado,** à empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO – COOPERTRAN LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00691905/0001-55, por intermédio do seu representante legal, Sr. Wesley Marcos do Carmo, inscrito no CPF n.º 563.808.016-34, com endereço na Rua Topázio, n.º 123, Jardim Vila Andreza, Congonhas/MG, conforme obrigações contidas no Anexo I.

Art. 2º As eventuais benfeitorias realizadas pela Permissionária no imóvel público cedido integrarão o patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 3º Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a pagar todas as despesas e encargos civis, trabalhistas, administrativos e tributários que vierem a recair sobre o imóvel, principalmente a taxa de água e energia que se fizerem necessários, durante a vigência do prazo deste Decreto.

Art. 4º A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 5º Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso deste espaço, objeto do presente Decreto, a Permissionária desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 6º A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio aviso, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O desvirtuamento da finalidade ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

Art. 8º Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a pagar todas as taxas e impostos Municipais.

Art. 9º. Este imóvel deverá ser cadastrado e gerado imposto, caso ainda não o seja.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, em 27 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - COOPERTRAN LTDA. PARA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO COMO PÁTIO DE PARADA PARA MOTORISTAS DE CAMINHÕES E DE CARRETAS E DE UTILIZAÇÃO PELA COMUNIDADE CONGONHENSE

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Congonhas, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Dr. Cláudio Antônio de Souza, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO permite o uso precário e gratuito do imóvel público à **COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - COOPERTRAN LTDA.**, com sede na nacional na rua Topázio n. 123, Bairro Vila Andreza, Congonhas - MG, inscrita no CNPJ n.º00691905/0001-55, neste ato, representada por Wesley Marcos do Carmo, inscrito no CPF sob o nº 563.808.016-34, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, processo administrativo n. 18263/2024, devendo cumprir fielmente as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO, através do presente instrumento, permite ao PERMISSIONÁRIO a utilização precária e gratuita do imóvel público constituído por uma área de 23.791,95 m², com benfeitorias, de propriedade do Município, situado na esquina com a BR 040 e rua Antônio de F. da Costa, bairro Pires, em Congonhas - MG, matrícula n. 10087 do Cartório de Registro de Imóveis, devidamente vistoriado pela Comissão do Município, cujo laudo é parte integrante do presente instrumento, para a finalidade de interesse social de proporcionar acesso, parada e estacionamento aos motoristas de caminhões e de carretas para que possam descansar, pernoitar, se alimentar e até mesmo realizar pequenos reparos em seus veículos com segurança e o mínimo estrutura à margem da BR-040 e na zona urbana do Município de Congonhas - MG no Bairro Pires.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do Permissionário:

a) receber, zelar e cuidar como se seu fosse o imóvel público cedido ao uso para a finalidade de interesse social de proporcionar acesso e parada para motoristas de caminhões e de carretas bem como o acesso do espaço pela comunidade congonhense em relação ao objeto da presente Permissão de Uso;

b) utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados no item 1.1, da Cláusula Primeira, deste instrumento;

c) restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

d) manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário as consequências decorrentes do seu descumprimento;

e) zelar pela conservação do bem público cedido, como um todo;

f) solicitar prévia autorização ao Município de toda e qualquer alteração ou intervenção que precisar ser feita no imóvel público cedido, mediante apresentação de estudos prévios e projetos contendo no mínimo levantamento topográfico, planilha de custos unitários e totais embasada em tabelas oficiais ou em três orçamentos, além de memorial descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.
3.4. O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculada aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.
CLÁUSULA QUARTA -PRAZO
4.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis, pelo prazo máximo de mais 10 (dez) anos, observados os critérios da oportunidade e conveniência, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, ao Gabinete do Prefeito Municipal, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, anteriores ao termo final da Permissão de Uso;
4.1.2 Findo o prazo estipulado na subcláusula 4.1 o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.
4.2. Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.
CLÁUSULA QUINTA -PROIBIÇÕES
5.1. É proibido ao PERMISSIONÁRIO:
a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da PMC;
c) comercializar artigos proibidos por lei;
d) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
f) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.
g) pichações;
h) realizar ensaios e apresentações de atividades artísticas depois da meia-noite (00h00);
i) desatender as requisições previstas na subcláusula 7.7 desta Permissão de Uso.
CLÁUSULA SEIS - SANÇÕES
6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:
a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à utilização indevida do imóvel avaliado, atualizado pelos índices adotados pelo Município.
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSIONÁRIA ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
e) revogação da Permissão de Uso;
6.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.
7. CLÁUSULA SETE DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
7.2. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão às expensas do Permissionário.
7.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso.
7.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
7.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.
7.6. O local não poderá ser fechado ou paralisado em prejuízo do acesso de veículos, não sendo permitidos ensaios e apresentações, exceto, autorização escrita do Prefeito Municipal.
7.7. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, para atividades de interesse do Município, quando o Permissionário será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.
7.8. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edílica do Município.
7.9. O Permissionário não poderá realizar atividades com cobrança de ingresso no pátio público Municipal.
8. CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO
8.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:
a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
d) a dissolução do Permissionário;
e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;
8.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

9. CLÁUSULA NONA - FORO
9.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Congonhas – MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
9.2 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Código de Validação: 766626

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON